

Programa de Pós-Graduação em Educação
Departamento de Educação
Centro de Educação, Comunicação e Artes

EDITAL PPEdu nº 007/2025

Divulga as respostas aos recursos interpostos no âmbito do Edital PPEdu n. 002/2025.

Candidato - Recurso	Resposta da Comissão BDS
<p>João Carlos Domingues dos Santos Rodrigues</p> <p>Olá, boa noite!</p> <p>Sou João Carlos Domingues dos Santos Rodrigues, escrevo para interpor um recurso relativo a minha nota e classificação provisória ao Edital PPEdu/UEL nº 002/2025, como divulgado pelo Edital PPEdu/UEL nº 006/2025.</p> <p>Minha argumentação versa acerca da observância do item 3.2.2 do Edital PPEdu nº 02/2025, uma vez que todos os tópicos elencados e "autopontuados" pelo candidato encontram-se devidamente comprovados e documentados no arquivo enviado para a seleção, a saber:</p> <p>* 3 pós stricto sensu, no valor de 20 cada</p>	<p>A comissão BDS, considerando o recurso impetrado, apresenta as seguintes respostas:</p> <p>a.1: somente foi pontuado o mestrado em Teologia (PUC-PR). Quanto aos doutorados integralizados pelo candidato, o instrumento de avaliação do edital não prevê pontuação.</p> <p>a.2: item conferido e mantida pontuação.</p> <p>a.4: item conferido e mantida pontuação.</p> <p>b.: item conferido e mantida pontuação.</p> <p>c.2: As comprovações de Iniciações Científicas apresentadas estão fora do prazo (2020-2025) regulamentado pelo edital, portanto as IC não foram consideradas.</p> <p>Somente foram considerados documentos anteriores ao ano de 2020 nos itens a, b e y.</p>

<p>* 4 pós lato sensu com monografia, no valor de 13 cada * 2 segunda graduação, no valor de 10 cada * 1 curso de idioma, no valor de 5 cada * 3 bolsas de iniciação científica, no valor de 15 cada * 2 colaborações em projetos, no valor de 4 cada * 2 publicações em revistas Qualis A3, no valor de 18 cada * 3 publicações em revistas Qualis B3, no valor de 7 cada * 1 livro publicado, no valor de 25 cada * 2 capítulos de livros, no valor de 7 cada * 4 trabalhos em anais, no valor de 6 cada * 10 anos de docência na educação básica, no valor de 2 cada.</p> <p>Outro argumento, complementar ao anterior, refere-se à falta de clareza do edital, assim como do anexo B, quanto à possibilidade de o candidato à bolsa de doutorado já ter concluído um doutorado anteriormente; de modo que, pelo que lá consta, é possível se depreende que cada pós-graduação stricto sensu, com exceção do primeiro mestrado, podem ser computados no valor de 20 pontos. Espero que minhas demandas sejam acolhidas e o resultado da classificação revisto.</p> <p>Desde já, obrigado! Atte. João Carlos</p>	<p>c.3: Na documentação avaliada não se constatou a comprovação de participação como colaborador em projeto financiado.</p> <p>f.3: Na documentação anexada não se constata comprovação da publicação de dois artigos A3, como comprovantes foram enviadas apenas cartas de aceite dos artigos, o que não é comprovação contemplada conforme o edital.</p> <p>f.7: Das três publicações comprovadas, duas estão de acordo com o prazo do edital e uma está fora do prazo (2020-2025).</p> <p>g.1. item conferido e mantida pontuação.</p> <p>g.4. item conferido e mantida pontuação.</p> <p>k.2: Dos quatro trabalhos completos em Anais Nacionais comprovados pelo candidato somente 1 foi aceite, pois os demais estão fora do prazo do edital (2020-2025).</p> <p>y. item conferido e mantida pontuação.</p> <p>Sobre o argumento complementar, a Comissão reitera o edital, informando que doutorado concluído não está contemplado no item a.1 do Anexo B do certame.</p> <p>Como resultado da análise do recurso, a Comissão confirma a pontuação divulgada no edital de resultado preliminar = 191 pontos.</p>
<p>Flavio Honorio da Silva</p> <p>Boa tarde</p> <p>Gostaria de apresentar a interposição da pontuação recebida pela Comissão de Bolsa de Demanda Social, retificando, igualmente, a documentação.</p>	<p>Com relação ao questionamento do item 3.2.1, reitera-se o texto do edital que estabelece nos itens 3.2.1 e 3.2.2 critérios claros para apreciação dos registros e comprovantes inerentes ao Anexo B. A saber:</p> <p>3.2.1 Os valores indicados na Tabela de autopontuação pelo/a candidato/a serão verificados pelos membros da Comissão</p>

Como recurso de interposição gostaria de reforçar conforme a tabela de autopontuação e a documentação em anexo, podendo comprovar de acordo com a tabela.

Flavio Honorio da Silva, Professor e Doutorando em Educação, vem, por meio deste recurso, tempestivamente interposto, manifestar sua discordância em relação ao item 3.2.1 do edital 002/2025, que dispõe sobre a verificação e ajuste dos valores de autopontuação pelos membros da Comissão BDS.

Razões do Recurso

A redação do item 3.2.1 é genérica e imprecisa, permitindo interpretações subjetivas e abrindo margem para que a Comissão BDS realize ajustes nos valores de autopontuação dos candidatos de forma discricionária.

Tal redação fere o princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que não estabelece de forma clara e objetiva quais são os critérios que serão utilizados pela Comissão BDS para verificar e ajustar os valores de autopontuação, deixando os candidatos em situação de insegurança jurídica e sem a possibilidade de exercer o direito de defesa de forma plena.

A falta de clareza e objetividade do item 3.2.1 impede que os candidatos compreendam quais são os documentos e informações que não foram considerados pela Comissão BDS para verificar os valores de autopontuação, bem como qual o peso que será atribuído a cada um deles.

Diante do exposto, requer-se que a Comissão Organizadora do certame se manifeste sobre o presente recurso, esclarecendo quais documentos possam não estar em conformidade à tabela de autopontuação, haja vista que a própria não auxilia em identificar com mais clareza, por mais que os candidatos tentem ordenar suas respectivas documentações, a fim de verificar e ajustar os valores

BDS e serão ajustados, caso necessário. A verificação não acrescentará pontos não assinalados pelo/a candidato/a. Para pontuação dos artigos será considerado o Qualis CAPES de periódicos quadriênio 2017-2020 (Cf. <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>)

3.2.2 Currículo Lattes devidamente atualizado e documentado, em consonância com as informações apresentadas no ANEXO B. Para a produção científica, tecnológica e Artístico-cultural serão pontuados os itens comprovados no período de janeiro de 2020 a janeiro de 2025. O/A candidato/a que não enviar cópia do currículo lattes será desclassificado/a.

Importante destacar que não há qualquer possibilidade de realizar ajustes nos valores de autopontuação das inscrições dos candidatos de forma discricionária, conforme mencionado no recurso, tendo em vista que os critérios de pontuação estão claramente definidos e explícitos no edital e o trabalho da comissão BDS é transparente consistindo em conferir item a item que o candidato apresenta em sua Tabela de autopontuação (Anexo B), com os comprovantes anexados ao Currículo Lattes, conforme regem os itens 3.2.1. e 3.2.2. Somente em casos nos quais o item pontuado por um candidato não atende ao edital ou não apresente comprovante é que a pontuação é subtraída na íntegra, em hipótese alguma a Comissão atua sem seguir os dispositivos do edital. Portanto, o trabalho da comissão não fere o princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, conforme menciona o candidato.

O candidato questiona também “[...] qual o peso que será atribuído a cada um deles”. Vale ressaltar que o edital não

de autopontuação dos candidatos, de forma a garantir a igualdade de condições entre os concorrentes e a lisura do processo seletivo. Nestes termos, pede deferimento.

Flavio Honorio da Silva, Professor e Doutorando em Educação

OBS: Segue abaixo os itens apontados na tabela que estão listados e documentados:

a.1 – Segundo mestrado (para doutorandos) ou primeiro mestrado (para mestrandos) – 20 pontos

a. 3 – Especialização sem monografia – 2 com valor de 7 pontos cada = 14

a. 4 - Segunda Graduação – 2 graduações – 10 pontos cada -

Bacharel em Teologia e Licenciatura em Pedagogia = 20 pontos

f5 - QUALIS B1 – Revista Educação em Análise B1 – 12 pontos

g.4– Autor de capítulos (máximo dois por livro) – 1 (Livro Ciências Humanas...) – 7 pontos

k.3- Trabalhos apresentados ou resumos

publicados (internacional) (máximo 5) – 1 resumo nos Anais da ALFE – 4 pontos

k.4 – Trabalhos apresentados ou resumos **publicados(nacional/Regional) (máximo5) – 2**

t) Participação em eventos científicos/acadêmicos(máximo 10 por subitem)

t.1– Evento internacional – 3 pontos – 2 eventos (ALFE / Simpósio Internacional) – 6 pontos

t.2 – Evento nacional/regional – 2 pontos – 4 eventos (SOFIE / EAIC 2022 / i Seminário 30 anos PPEDU / Seminário: Indicadores Qualitativos CAPES – 8 pontos

y) Atuação profissional em docência e/ou gestão educacional – 2 pontos por ano / 1 ponto por semestre – 4 anos (somados todo o período descrito na declaração do Núcleo de Educação) – 8 pontos

prevê “atribuição de peso”, conforme mencionado no recurso, e sim a verificação de pontos autoatribuídos pelo candidato, considerando a devida comprovação de cada item registrado no Anexo B e constante no Lattes.

Especificamente no caso deste candidato, sua autopontuação contabiliza foi 144 pontos. Após a conferência da documentação enviada em PDF, a comissão constatou ausências de comprovações e subtraiu pontos nos seguintes itens:

a.1 – “Segundo” mestrado (para doutorandos). O candidato apresenta registro no Lattes e comprovação de apenas um curso de mestrado concluído. Constatação que subtraiu 20 pontos dos autoatribuídos no Anexo B.

a.4. Segunda Graduação. O candidato registra, no Lattes e na tabela do Anexo B, três graduações concluídas (Pedagogia, Filosofia e Teologia), porém envia o comprovante de somente uma – Bacharel em Teologia. Constatação que subtraiu 20 pontos dos autoatribuídos no Anexo B.

Como resultado da análise do recurso, a Comissão indica que a pontuação da inscrição do candidato, a ser divulgada no edital de resultado final é = 104 pontos.

<p>Natália Navarro Garcia</p> <p>Prezada Comissão, Espero que este e-mail os encontre bem. Venho, respeitosamente, solicitar a revisão da minha pontuação, pois identifiquei uma divergência considerável entre o resultado preliminar e os valores que inseri na tabela de autopontuação. Diante disso, gostaria de entender melhor os critérios aplicados e, se possível, verificar eventuais ajustes. Fico à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos complementares que possam ser necessários para a análise. Agradeço desde já pela atenção e aguardo um retorno. Atenciosamente, Natália Navarro Garcia</p>	<p>A inscrição da candidata teve pontos subtraídos nos seguintes itens:</p> <p>c.2 – Bolsista de Iniciação Científica: todos os comprovantes são anteriores ao período estabelecido no edital (2020-2025).</p> <p>c. 3 – Colaborador em projeto de pesquisa financiado: os comprovantes são anteriores ao período estabelecido no edital (2020-2025).</p> <p>f.1: publicação Qualis A1: a candidata apresentou uma comprovação de publicação que foi pontuada e uma carta de aceite. Carta aceite não é contemplada pelo edital.</p> <p>Somente foram considerados documentos anteriores ao ano de 2020 nos itens a, b e y. Os demais itens foram devidamente computados e a comissão mantém a nota indicada no edital preliminar = 233 pontos.</p>
<p>Fernanda Graciele Bispo Ribeiro</p> <p>Meu nome é Fernanda Graciele Bispo Ribeiro, estou enviando o email de recurso por dois motivos: o primeiro é que meu segundo nome no edital está escrito Gracieli, mas o correto é Graciele só estou avisando por motivo de documentação ou registro porque pode dar algum erro. A outra questão é que me inscrevi para o processo de seleção de bolsas e no resultado preliminar não consta que me inscrevi por ações afirmativas, me inscrevi no mestrado com as cotas para pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas), eu comprovei no anexo A, vou enviar por aqui a foto do comprovante de inscrição e o anexo dos documentos novamente para a comprovação. Muito obrigada! Att, Fernanda Graciele Bispo Ribeiro</p>	<p>Solicitações acolhidas. Correção realizada no Edital de Resultado Final.</p>

Londrina, 14 de fevereiro de 2025.

Profa. Dra. Francismara Neves de Oliveira
Profa. Dra. Dirce Aparecida Foletto Moraes
Comissão de Bolsas de Demanda Social do PPEdu/UEL

Prof. Dr. Tony Honorato
Profa. Dra. Sandra A. P. Franco
Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Londrina